



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 123 /2018.

“Proíbe o corte no fornecimento de água no território do município de Araguari/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviço público de água, proibidas de cortar o fornecimento de seus serviços, para pessoa física em condição de hipossuficiência, por motivo de atraso no pagamento das contas.

Parágrafo único: O prazo de validade da proibição é de 60 (sessenta) dias, renovável por igual período, desde que o devedor comprove para os fornecedores que a sua inadimplência é proveniente de motivo relevante que está impossibilitando de efetuar o pagamento, necessitando do referido prazo para regularização dos débitos.

Art. 2º - Nos casos em geral, fica proibido o corte de fornecimento de água às vésperas de fins de semana e feriados, a partir das 13 (treze) horas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de junho de 2018.

Warley Ferreira de Moraes
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Os consumidores, mesmo inadimplentes, tem direitos básicos, dentre eles vale destacar O direito à vida que é uma garantia inviolável prevista na Constituição Federal de 1988, nossa carta magna. Atrelado a isso está o direito à água, pois sem ela não há como garantir a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana.

Uma vez que corpo humano possui cerca de 60% de água, o escritor, Paulo Affonso Leme Machado afirma que: “negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida; ou em outras palavras, é condená-lo à morte”. (Recursos Hídricos: Direito Brasileiro e Internacional. São Paulo: Malheiros, 2002, p.13.)

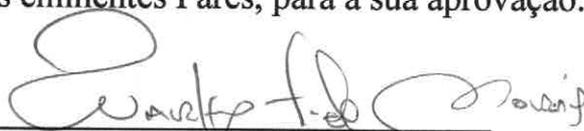
Em 1992, a Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou a Declaração Universal dos Direitos da Água. No seu 2º artigo, a declaração afirma a necessidade da água para a vida, sendo considerado um direito fundamental.

Art. 2º - A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura

Reconhecer a água como direito fundamental não deve ficar apenas na teoria, e o primeiro passo para mudar isso, é estabelecer uma política efetiva que vise garantir o direito à água.

Dessa forma, o corte de água pode causar inúmeros riscos à saúde, e principalmente a vida. A Administração Pública possui meios de penalizar os inadimplentes, podendo inclusive inclui-los na dívida ativa, não sendo necessário o corte de um serviço tão importante para o bem-estar social.

Diante de tudo isso e, principalmente, em respeito ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é que apresento o presente projeto, esperando contar com o apoio dos eminentes Pares, para a sua aprovação.



Warley Ferreira de Moraes
Vereador Proponente